

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 2.340, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a celebração de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Estado, nos termos em que dispõe.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e o órgão executor da política fundiária do Estado do Pará, nos termos das Leis Estaduais nº 4.584, de 1975 e nº 7.289, de 2009;

Considerando que a gleba denominada "Polígono dos Castanhais", a qual abrange a Região onde esta inserido o Município de Eldorado dos Carajás, e terra devoluta estadual, nos termos do art. 26, inciso IV, da Constituição da República de 1988;

Considerando, ainda, que a competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o art. 30, inciso VIII, da Constituição da República de 1988;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CR/88);

Considerando a exigência contida no art. 25, §1º, alínea "e", da Portaria Interministerial nº 127/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando, por fim, que a Lei nº 6.614, de 2004 exige autorização do Chefe do Poder Executivo para cessão de imóveis estaduais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Presidente do ITERPA autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Estado com o Município de Eldorado dos Carajás, cuja dimensão, limites, confrontações e demais especificações técnicas estão contidas no memorial descritivo, em anexo, e nos Processos Administrativos nºs 2009/113846 e 2009/287154.

Art. 2º A formalização da referida Cessão de Uso tem como finalidade o desenvolvimento urbano do Município, conforme definido em seu Plano Diretor, bem como a instalação de equipamentos comunitários por meio de acordos e convênios com Órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, visando a melhoria dos serviços públicos.

Art. 3º O imóvel será cedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter gratuito, com cláusula de irrevogabilidade durante sua vigência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado do Pará

ANEXO

IMÓVEL : Área da Sede Municipal de Eldorado dos Carajás
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
PROTOCOLO : 2009/113846 MEMORIAL Nº 001/2010-DEAF
MUNICÍPIO : Eldorado dos Carajás
LOCALIZAÇÃO : Sede Municipal
PERÍMETRO : 10.885,73m
ÁREA: 737,4766ha

LIMITES:	
NORTE	: Quem de direito
SUL	: Quem de direito
LESTE	: Quem de direito
OESTE	: Quem de direito

MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C1N-M0400, definido pela coordenada plana UTM 9.326.779,005m Norte e 678.162,618m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, confrontando com quem de direito, com uma distância de 2.937,42 metros chega-se no vértice C1N-M0404 de coordenada N=9.324.411,220m e E=677.540,210m;

deste, confrontando com quem de direito segue confrontando, com uma distância de 1.426,60 metros chega-se no vértice C1N-M0403 de coordenada N=9.324.257,167m e E=680.091,157 m; deste, segue com uma distância de 1.517,86 metros chega-se no vértice C1N-M0401 de coordenada N=9.326.352,954m e E=681.068,974m; deste, confrontando com quem de direito, com uma distância de 2.555,60 metros chega-se no vértice C1N-M0402 de coordenada N=9.324.972,734m e E=681.429,760m; deste, confrontando com quem de direito, com uma distância de 2.448,25 metros chega-se no vértice C1N-M0400 de coordenada N=9.326.779,005m Norte e 678.162,618m ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Imperatriz de coordenadas E=223.300,719m e N=9.392.398,833m, representadas no Sistema UTM. Referenciada ao Meridiano Central nº 45º WGr e Marabá de coordenadas E=708.069,761m e N=9.406.959,977m, representadas no Sistema UTM. Referenciada ao Meridiano Central nº 51º WGr tendo como Datum o SIRGAS - 2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 2.341, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Revoga o Decreto nº 1.533, de 13 de março de 2009, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel destinado a ampliação do Distrito Industrial de Marabá, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.533, de 13 de março de 2009, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado "ÁREA DO PAC-02", situado no Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à ampliação do Distrito Industrial de Marabá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.342, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de se proceder o desvio da BR-230 no trecho que se acha inserido na poligonal onde será implantada a ampliação do Distrito Industrial de Marabá;

Considerando a necessidade de garantir a infraestrutura de tráfego e transporte e garantir a execução das obras de implantação do Distrito Industrial;

Considerando, ainda, que a área atende a finalidade a que se destina, tendo em vista sua localização e amplitude, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, parte do imóvel e suas benfeitorias, situado na BR-230, entre os km's 10 e 14, no Município de Marabá, Estado do Pará, medindo 27,3231ha, perímetro 7.102,659m, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

Polígono único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EBX-P-0408, de coordenadas N=9.406.100,4550m e E=700.983,4240m; situado no limite de QUEM DE DIREITO; deste, segue confrontando com QUEM DE DIREITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91º29'25" e 230,674m até o vértice EBX-P-0409, de coordenadas N=9.406.094,4560m e E=701.214,0200m; 177º52'43" e 76,016m até o vértice EBX-P-0410, de coordenadas N=9.406.018,4920m e E=701.216,8340m; 270º46'52" e 240,088m até o vértice EBX-P-0411, de coordenadas N=9.406.021,7649m e E=700.976,7684m; 260º01'49" e 189,729m até o vértice EBX-P-0412, de coordenadas N=9.405.988,9179m e E=700.789,9041m; 256º09'49" e 652,164m até o vértice EBX-P-0413, de coordenadas N=9.405.832,9515m e E=700.156,6641m; 248º49'06" e 177,665m até o vértice EBX-P-0414, de coordenadas N=9.405.768,7566m e E=699.991,0025m; 241º28'23" e 787,080m até o vértice EBX-P-0415, de coordenadas N=9.405.392,8705m e E=699.299,4794m; 241º50'41" e 125,951m até o vértice EBX-P-0416, de coordenadas N=9.405.333,4389m e E=699.188,4315m; 265º53'09"

e 375,908m até o vértice EBX-P-0417, de coordenadas N=9.405.306,4696m e E=698.813,4923m; 296º04'42" e 241,181m até o vértice EBX-P-0418, de coordenadas N=9.405.412,4924m e E=698.596,8644m; 309º11'52" e 721,532m até o vértice EBX-P-0419, de coordenadas N=9.405.868,5000m e E=698.037,7000m; 45º37'41" e 71,144m até o vértice EBX-P-0400, de coordenadas N=9.405.918,2521m e E=698.088,5551m; 128º36'12" e 695,442m até o vértice EBX-P-0401, de coordenadas N=9.405.484,3480m e E=698.632,0323m; 116º04'42" e 219,601m até o vértice EBX-P-0402, de coordenadas N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 0º00'00" e 0,000m até o vértice EBX-P-0403, de coordenadas N=9.405.387,8116m e E=698.829,2771m; 61º50'41" e 108,657m até o vértice EBX-P-0404, de coordenadas N=9.405.463,2819m e E=699.261,5017m; 61º28'23" e 791,955m até o vértice EBX-P-0405, de coordenadas N=9.405.841,4963m e E=699.957,3084m; 68º49'06" e 187,935 m até o vértice EBX-P-0406, de coordenadas N=9.405.909,4020m e E=700.132,5460m; 76º09'49" e 660,699m até o vértice EBX-P-0407, de coordenadas N=9.406.067,4094m e E=700.774,0728m; 81º01'48" e 211,943m até o vértice EBX-P-0408, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-IMPZ-92165 (Imperatriz-MA), de coordenadas N=9.392.439,519m E=223.346,605m, Meridiano Central 45º WGr, IBGE-MABA-93914 (Marabá-PA), de coordenadas N=9.407.000,139m E=708.119,046m, Meridiano Central 51º WGr, e da base transportada BASE EBX MG 0013, de coordenadas E=695651,835m e N=9407515,995. Meridiano Central 51º WG; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51º WGr, tendo como DATUM o South American DATUM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.343, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a dinâmica característica da Região Sudeste do Estado do Pará, para onde se direciona a implantação de diversas plantas industriais, especialmente do segmento minero-industrial;

Considerando que na primeira etapa da implantação da Fase III do Distrito Industrial de Marabá, está prevista a instalação de uma unidade fabril de grande porte, no ramo de aciaria, concorrendo para o avanço do processo de verticalização da produção mineral no Estado do Pará;

Considerando que essa unidade fabril induzirá a implantação de várias outras unidades de menor porte, integrantes da cadeia produtiva do aço e do segmento de logística industrial;

Considerando que a oferta de áreas nas etapas já implantadas do Distrito Industrial de Marabá revela-se insuficiente para absorver a demanda crescente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na BR-230 entre os km's 14 e 18, no Município de Marabá, Estado do Pará, composto de quatro polígonos, perfazendo um total de 424,2179ha, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorias descritivos a saber:

Polígono 01: situado no Município de Marabá, com área equivalente a 76,2904ha, perímetro equivalente a 4.681,951